

NOVAS CONDIÇÕES EDITAL Nº 11.2017

1. OBJETO

1.1. Tratam os autos sobre a viabilidade de revogação da suspensão do Edital nº 11/2017 - Seleção Pública de Propostas: Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.

1.2. O Edital nº 11/2017, em razão da Representação nº 23/2018-CF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acolhida pela DECISÃO Nº 4209/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (PROCESSO Nº 24574/2018-e), publicada no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2018, foi suspenso para atendimento às recomendações da auditoria de controle externo.

1.3. Nesse sentido, a FAPDF informa a alteração das regras do Edital Nº 11/2017, considerando as adequações necessárias para a revogação da suspensão. Portanto, significa retomar o Edital na próxima fase, qual seja, a de seleção das propostas.

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DO EDITAL

2.1. Compreendendo a necessidade de aperfeiçoar o mecanismo de mensuração dos impactos a nível de política pública dentro das áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, faz-se necessário a busca por elementos que possibilitem o referencial comparativo das ações. As adições de novos itens estão em **negrito**.

- Sugere-se:

19.2. O Plano de Negócios e Aplicação de Recursos deverá conter no mínimo:

a) Objetivo;

b) Capacidade empreendedora da empresa executora e das empresas coexecutoras;

{...}

l) Objetivo e metas de crescimento da empresa ao desenvolver o Projeto Inovador;

2.2. Considerando os objetivos do Edital nº 11/2017 e a importância de garantir a saúde financeira das empresas proponentes, foi anexado parâmetros que buscam medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo.

- Sugere-se:

24.1.3. REFERENTES À EMPRESA EXECUTORA E ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS (QUANDO FOR O CASO)

a) Inscrição (ões) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da (s) empresa (s) atualizado;

b) Cópia (s) do (s) Estatuto (s) Social (is) registrado (s) na Junta Comercial do Distrito Federal; {...}

o) Certidão Simplificada da Junta Comercial

p) Balanço Patrimonial referente exercício vigente;

25. EQUIPE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA – DO RESULTADO FINAL

{...}

25.3. O Indicador de Liquidez Seca da Empresa Executora será utilizado como critério de habilitação. A análise será feita segundo os seguintes parâmetro:

$$\text{Liquidez Seca} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$$

25.4. Os proponentes que obtiverem o resultado do Indicador de Liquidez Seca menor que 1 serão automaticamente desclassificados, não cabendo recurso para tanto.

2.3. Em relação a sugestão de modificação proposta pela UCI em relação aos item 11 "*Dos itens financiáveis*" e item 12 "*Dos itens não financiáveis*", compreende-se a necessidade de readequação, visando a otimização dos recursos para cumprimento do objeto do Edital.

- Sugere-se:

11 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

{...}

c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir trabalho de campo e participações em eventos de C, T & I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador. **A aquisição de passagens é destinada à equipe técnica e, desde que objetivando, exclusivamente, o desenvolvimento do projeto nos termos da Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016.**

d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução nº 02/2016.

e) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.) diretamente ligadas ao produto ou processo inovador e mediante justificativa a ser avaliada pela FAPDF. Os itens de despesa capital podem corresponder até 30% do valor total da proposta.

e.1) Os itens de capital adquiridos são de propriedade da FAPDF;

e.2) Os itens de capital adquiridos serão alocados na Empresa Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador;

e.3) Após o encerramento do projeto e aprovação da prestação de contas os itens de capital, à critério da FAPDF, poderão ser doados à Empresa Executora, mediante assinatura de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

{...}

12 - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

12.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:

a) Despesas de capital não justificadas e/ou que não sejam diretamente ligadas ao produto ou processo inovador (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);

2.4. Sobre as observações referentes ao item 32 "*Da Prestação de Contas*", prezando pela manutenção do bem público e pela omissão de desvios no texto do Edital, considera-se benéfica a inclusão de vedações de contratação de familiares em até 3º grau, bem como a vinculação de liberação da 2ª parcela a prestação de contas parcial.

- Sugere-se:

30. DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

{...}

f) a liberação da 2ª parcela é condicionada a comprovação do uso de pelo menos 90% dos recursos disponibilizados na 1ª parcela, a ser apresentada na prestação de conta parcial.

32. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

{...}

32.15. É vedada a subcontratação de empresas que possuam qualquer vínculo legal com titular da Empresa Executora, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

3. INCLUSÃO DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO

3.1. Compreendendo a existência de mecanismos legais mais adequados as preposições deste Edital. Nesse sentido, foi incluído a Legislação Regência a **Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018.**

Observado esse contexto, sugere-se a inclusão dos seguintes itens:

I. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

1.1. O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Projeto.

1.2. O Coordenador do Projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial, anualmente, durante a execução do objeto, conforme definido no instrumento de concessão, ou quando solicitado pela instituição concedente.

I - Caberá ao Coordenador do Projeto manter atualizadas as informações indicadas no sistema eletrônico de monitoramento do órgão ou da entidade, se houver.

II - No formulário de que trata o item 1.2, constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

1.3. Fica facultado a FAPDF, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

a) A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

b) A visita não dispensará o Coordenador do Projeto de manter atualizadas as informações relativas à execução da pesquisa no meio eletrônico de monitoramento a ser disponibilizado pela FAPDF.

c) Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos instrumentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação não poderão ser sonogados aos representantes da FAPDF no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação, sem prejuízo das atribuições, das prerrogativas e do livre acesso pelos órgãos de controle.

d) Quando a documentação ou a informação prevista no item 1.3 envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

e) A visita ao local não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública distrital, pelos órgãos de controle interno e externo.

1.4. O monitoramento será realizado pela FAPDF, por equipe a ser indicada a posteriori, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

a) A FAPDF terá acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento do Projeto e praticará os atos indispensáveis à sua execução.

b) Fica facultado à FAPDF o envio da decisão ao responsável pelo projeto ou à instituição por meio eletrônico.

1.5. A execução do Projeto deverá ser analisada, periodicamente, por:

I - comissão de avaliação, indicada pela FAPDF, composta por especialistas e por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ou

II - servidor público designado, com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado.

1.5.1. Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor público proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

1.5.2. A comissão de avaliação ou o servidor público poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

1.5.3. Além da comissão de avaliação, a FAPDF poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades para a realização do monitoramento e avaliação dos projetos.

1.5.4. A FAPDF, por meio de especialista, comissão ou servidor devidamente designado, deverá emitir parecer técnico quanto à execução da Proposta e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

I- A FAPDF publicará em sítio eletrônico oficial a íntegra do parecer, exceto nas hipóteses de sigilo legal, em que será publicado somente o extrato.

1.6. A FAPDF pode solicitar a qualquer momento informações e documentos que complementem o processo de monitoramento e acompanhamento da Proposta.

II. DAS RESPONSABILIZAÇÕES/IMPLICAÇÕES LEGAIS

2.1. O parecer conclusivo da FAPDF sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

2.1.1. O Coordenador do Projeto que tiver as contas rejeitadas não poderá receber novos fomentos até a regularização da pendência.

4. CONCLUSÃO

4.1. O proponente que estiver de acordo com as alterações propostas nesse documento deve assinar o **Termo de Anuência** em anexo ao e-mail, para que possa instruir a continuidade dos autos.

4.2. O prazo de envio do Termo de Anuência é de **10 dias corridos**, a contar da data de envio desta mensagem.

4.3. Caso o proponente não se manifeste dentro do prazo estabelecido, fica demonstrado o desinteresse do proponente de participar do Edital e a proposta será desconsiderada.

4.4. Se pelo menos um proponente não concordar com as novas condições expressas neste documento, o Edital nº 11/2017 será cancelado.

31 de Janeiro de 2020